MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 99955379.000030/2019-15

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

A Reitoria,

Ao Campus de Cacoal

Os autos versam a respeito de processo de contratação de professor substituto para o Campus de Cacoal. Fato é que após a realização do certame em comento, a Diretoria de Administração de Pessoal realizou análise dos autos e detectou pontos incoerentes com atos normativos da máteria (documento de nº 0243298). Dessa análise apurada, a Pró-Reitoria de Administração expediu o documento de nº 0248353.

Dos fatos apresentados tanto pela Diretoria de Administração de Pessoal quanto pela Pró-Reitoria de Administração, os pontos em comum são:

a) O não atendimento ao Art. 14, da Instrução Normativa nº 06/2019/PRAD/UNIR, no tocante a abertura do Processo Seletivo bem como competências relacionadas com a publicação do edital, sendo esta de competência da Diretoria do Núcleo ou Diretoria do Campus. E no processo em epígrafe foi realizada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 011/2019/CCAC/UNIR;

b) Outro ponto é a questão da não reserva de vagas destinadas a Pessoas com Deficiência e a Pessoas Pretas ou Pardas, em flagrante confronto ao Decreto nº 9.508/2018, visto haver previsão para a contratação de 06 (seis) vagas para o cargo de professor substituto. Em que se pese a LEI Nº 12.990, DE 9 DE JUNHO DE 2014 reservar vagas para negros para concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, a IN nº 06/2019/PRAD/UNIR disciplinou os processos seletivos simplificados para a contratação de professor substituto, nesta IFES, na qual reafirmou em seus arts. 19 e 31 o dever de cumprir aqueles requisito das lei, além do mais o Art. 32 estabelece de forma clara a reserva de vagas. O que não deverá ser desconsiderado, mas sim, levado em consideração na construção do Edital de Professor Substituto.

Deste modo, a PRAD ante as considerações realizadas, verificando as impropriedades insanáveis recomendou ao Campus de Cacoal a anulação do edital em comento.

No exercício do contraditório e da ampla defesa, o Campus de Cacoal, interpôs recurso, documento de nº 0249928, que de modo sintético faz os seguintes apontamentos:

a) Invalidade da Instrução Normativa nº 06/2019/PRAD/UNIR por usurpação da competência dos Conselhos Superiores desta Universidade;

b) A aprovação do Edital por parte da Procuradoria Jurídica e da não impugnação do mesmo por parte dos interessados;

c) O não prejuízo às Pessoas com Deficiência visto que o edital possibilitava a inscrição dos mesmos;

d) O cumprimento das formalidades legais para a publicação e execução do Edital de Contratação de Professor Substituto;

e) Pontuam que o cargo da realização do processo seletivo encontra-se regionalizado, o que não ensejaria a reserva das vagas;

f) Recomenda reunião com Procurador da República para assegurar a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta com vistas a evitar maiores prejuízos acadêmicos.

É o breve relato.

Dentre as competências da Pró-Reitoria de Administração, conforme Resolução 203/CONSAD, de 25 de outubro de 2018, tem-se "desenvolver as funções estratégicas de recursos materiais, gestão de recursos patrimoniais, **recursos relacionados com o pessoal**, bem como assessoramento ao Reitor nos procedimentos gerais e especiais necessários à consecução dos objetivos universitários" (grifo meu).

Ainda tem-se a Resolução n.º 029/CONSUN, de 12/09/2017 a qual se refere ao Estatuto da UNIR e em seu art. 32 dispõe que **"**A Pró-Reitoria de Administração congrega órgãos de apoio administrativo a ela compete prestar suporte a todos os demais órgãos da UNIR, no que tange a **planejamento, obtenção, movimentação, utilização, manutenção e controle de seus recursos humanos**, materiais, patrimoniais e financeiros" (grifo meu).

A Resolução nº 32/CONSUN, de 21/12/2017 (Regimento Interno da UNIR) estabelece no art. 46, inciso IX estabelece que cabe a Pró-Reitoria de Administração "Processar e executar a política dos servidores da UNIR, observando o que dispõe a lei relativa, o Estatuto e este Regimento Geral". Portanto, das competências designadas a esta Pró-Reitoria tem-se as ações, em sua totalidade, relacionadas a gestão de pessoas, o que inclui publicação de atos normativos relacionados a temática, não usurpando competência de Conselhos Superiores, mas regulamentando práticas administrativas internas.

A não reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência bem como pessoas pretas ou pardas fere não apenas a Instrução Normativa n 06/2019/PRAD/UNIR,mas especialmente, o Decreto Presidencial 9.508/2018, no qual fazemos destaque ao Art. 3º Inciso I: *"Art. 3º Para os fins do disposto neste Decreto, os editais dos concursos públicos e dos processos seletivos de que trata a Lei nº 8.745, de 1993 , indicarão: I - o número total de vagas previstas e o número de vagas correspondentes à reserva para pessoas com deficiência**, discriminada, no mínimo, por cargo**;".*

No Edital 001/2019/CCAC/UNIR, foram ofertadas 06 (seis) vagas para o cargo de *professor substituto*, para atuarem em 05 (cinco) diferentes áreas do conhecimento. Importante ressaltar que para os efeitos da contratação pretendida, deve-se levar em conta apenas o cargo pretendido, desprezando a especialidade. No presente caso o cargo é de "professor substituto" e neste mister, está prevista a contratação de 06 (seis) vagas, cabendo desta feita obrigação de reserva de vagas para pessoa com deficiência nos termos do ditame legal. Deste modo o referido edital impossibilita a reserva de vagas em flagrante confronto ao Decreto nº 9.508/2018. Além do mais, o referido edital fere o Art. 19, da IN nº 06/2019/PRAD/UNIR em comento, nas alíneas " l e m", estabelece-se a necessidade de reserva de vaga para ações afirmativas para pessoas com deficiência e negras, situações não observadas no Edital em apreço.

No tocante a recomendação de assinatura de Termo de Ajuste de Conduta, não há o que se falar nesse indicativo, visto que não há qualquer interferência do caso em apreço por parte do Ministério Público Federal. Trata-se de ações de cunho eminentemente administrativo de concessão e aplicação da legislação federal para reserva de vagas.

Diante dos fatos e fundamentos expostos, esta Pró-Reitoria não reconsidera sua decisão e encaminha os autos a Instância Superior para análise e demais providências concernentes ao caso em epígrafe.

Atenciosamente,

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração
Portaria nº161/2017/GR/UNIR

Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA**, **Pró-Reitor**, em 08/10/2019, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0250119** e o código CRC **B4B4732D**.

Referência: Processo nº 99955379.000030/2019-15 SEI nº 0250119

Criado por 02210922186, versão 13 por 02210922186 em 08/10/2019 11:33:51.